CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 29 /2021

Declara de Utilidade Pública o Centro de Apoio Social do Bairro Balneário Água Limpa – CABAL, neste Município.

A Câmara Municipal de Itabirito APROVA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Centro de Apoio Social do Bairro Balneário Água Limpa – CABAL, situado à Avenida Washigton 1500, Bairro Água Limpa II, CNPJ 34.999.616/0001-30, registrada em Maio 2019, conforme documentação anexa.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 01 de março de 2021.

MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de reconhecer como Utilidade Pública o Centro de Apoio Social do Bairro Balneário Água Limpa – CABAL, entidade sem fins lucrativos, sem remuneração de seus diretores, que presta relevantes serviços sociais a comunidade do Bairro Água Limpa II. Suas atividades se iniciaram há cerca de 8 anos, porém registrada desde Maio de 2019.

Desenvolve atividades com crianças, adolescentes e seus familiares, tais como: creche, educação, alimentação, lazer, horta comunitária, desenvolvimento psicopedagógico, dentre outros. Tem participação ativa, decisiva e importante na comunidade deste Bairro que possui inúmeras carências, porém, dentre essas atividades pela CABAL desenvolvida, se destaca a alimentação do corpo e do saber.

MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
VEREADOR

Câmara Municipal de Itabirito
Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG
(31) 3561-1599

ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, que o Centro de Apoio Social do Bairro Balneário Água Limpa - CABAL, situado à Avenida Washington, 1500, Bairro Água Limpa II, CNPJ 34.999.616/0001-30, funciona há mais de 01 (um) ano, e os membros da Mesa Diretora, Senhores: Rosana de Oliveira Galdino - Presidente, José Eustáquio Machado de Paiva - Vice-Presidente, Robson Marcos dos Santos - 1º Secretário, Dayse Nogueira de Filippis - 2ª Secretária, Eduardo Pimenta de Almeida Melo - 1º Tesoureiro e Sérgio Delicavo Adaid - 2º Tesoureiro, são pessoas idôneas e não são remunerados.

Câmara Municipal de Itabirito, em 01 de março de 2021.

LEANDRO SILVA MARQUES

Presidente da Câmara Municipal

comprovante de inscrição

ontribuinte.

ordem os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à
FB a sua atualização cadastral.

informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.999.816/0001-30 MATRIZ		25/09/2019

NOME EMPRESARIAL
CENTRO DE APOIO SOCIAL DO BAIRRO BALNEARIO AGUA LIMPA - CABAL

PORTE
DEMAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
AV WASHINGTON	1500	KM 573 BR 040	
CEP	**BAIRRO/DISTRITO**	**MUNICÍPIO**	**UF**
35.450-000	BALNEARIO AGUA LIMPA	ITABIRITO	MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		**TELEFONE**	
JENPAIVA@YAHOO.COM.BR		(31) 3563-1958 / (31) 9835-7254	

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	25/09/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Página: 1

mitido no dia **26/09/2019** às **15:47:02** (data e hora de Brasília).

Voltar

Consulta QSA / Capital Social

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Atualize sua página

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO CENTRO DE APOIO SOCIAL DO BAIRRO BALNEÁRIO ÁGUA LIMPA – CABAL

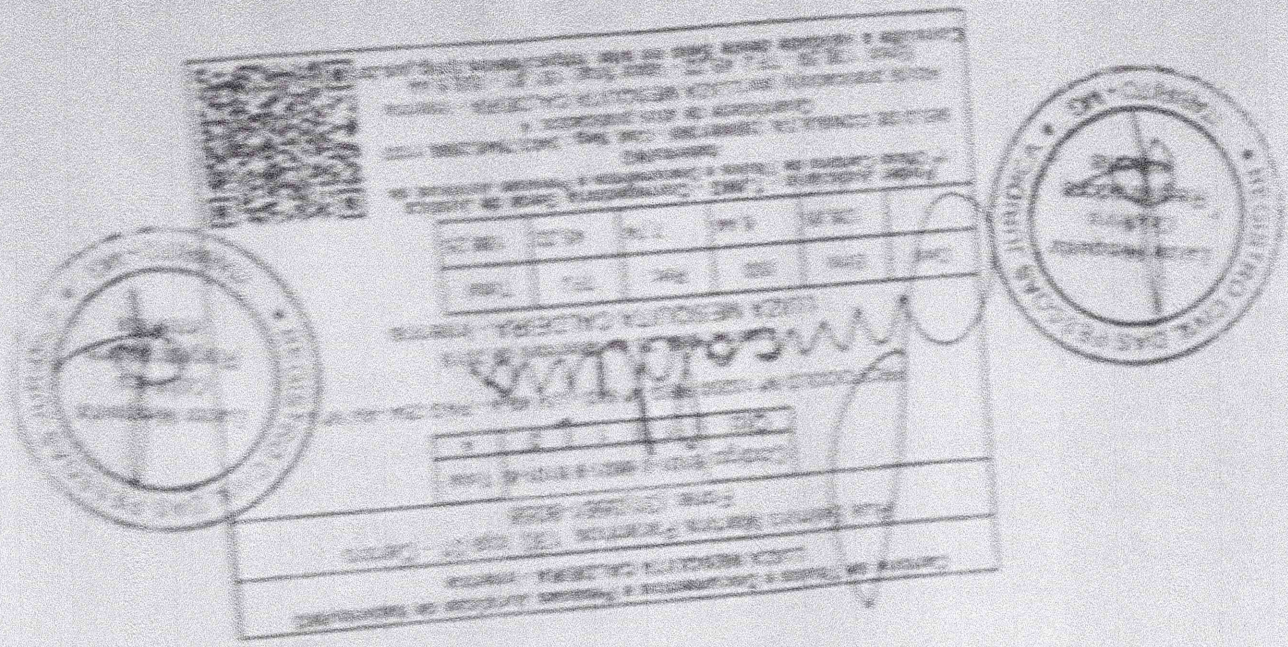
Pauta:

1. **Criação de pessoa jurídica;**
2. **Aprovação do Estatuto;**
3. **Eleição/Posse da Diretoria e Conselho Fiscal para mandato: 04/05/2019 até 03/05/2021.**

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às dez horas, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados Associados, na Avenida Washington, 1.500, bairro Balneário Água Limpa (BR-040, Km 573), município de Itabirito/MG, CEP: 35.450-000, com a finalidade de fundar uma associação, para fins assistenciais, que se denominará Centro de Apoio Social do Bairro Balneário Água Limpa – CABAL. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o senhor José Eustáquio Machado de Paiva e para secretariá-lo foi indicado o Senhor Antônio Geraldo Pinto. Logo a seguir, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que procedesse à **leitura do projeto do ESTATUTO SOCIAL, artigo por artigo**. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido a discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o Estatuto Social foi aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para compor os órgãos diretivos, procedeu-se à **ELEIÇÃO** e **POSSE** da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de dois anos, com **início em 04/05/2019** e término em **03/05/2021** e que ficaram assim constituídos: **Presidente**: Rosana de Oliveira Galdino, brasileira, casada, Dona de Casa, portadora da CI: MG-4.846.832 (SSP-MG) e do CPF: 029.718.716/30, residente e domiciliada na Av. Washington, nº. 1.500, Bairro Balneário Água Limpa (BR-040, Km 172), Município de Itabirito/MG, CEP: 35.450-000; **Vice-Presidente**: José Eustáquio Machado de Paiva, brasileiro, divorciado, Arquiteto e Urbanista, portador da CI: M-572.114 (SSP-MG), CPF: 198.476.366/91, residente e domiciliado na Alameda Pinheiros, nº. 418, Condomínio Aconchego da Serra (BR-040, Km 575), Município de Itabirito/MG, CEP: 35.450-000; **1º. Secretário**: Robson Marcos dos Santos, brasileiro, casado, Advogado, portador da CI: M-1.265.150 (SSP-MG) e do CPF: 386.050.156/01, residente e domiciliado na Alameda da Fazendinha, nº. 78, Condomínio Aconchego da Serra (BR-040, Km 575), município de Itabirito/MG, CEP: 35.450-000; **2º. Secretária**: Dayse Nogueira de Filippis, brasileira, casada, Psicopedagoga, portadora da CI: MG-7.750.628 (SSP-MG) e do CPF: 902.362.626/53, residente e domiciliada na rua Varsóvia, 231, Bairro Balneário Água Limpa (BR-040, Km 573), Município de Itabirito/MG, CEP: 35.450-000; **1º. Tesoureiro**: Eduardo Pimenta de Almeida Melo, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da CI: MG-10.351.607 e do CPF: 039.856.066/84, residente e domiciliado na Alameda Pinheiros, nº. 540, Condomínio Aconchego da Serra (BR-040, Km 575), município de Itabirito/MG, CEP: 35.450-000; **2º. Tesoureiro:** Sérgio Delicavo Adaid, brasileiro, divorciado, Profissional da Comunicação, portador da CI: MG-2.754.132 (SSP-MG) e do CPF: 124.846.016/20, residente e domiciliado na Alameda da Vivência, nº. 257, Condomínio Aconchego da Serra (BR-040, Km 575), Município de Itabirito/MG, CEP: 35.450-000; **Conselheiro Fiscal efetivo**: Wilfred Brandt, brasileiro, casado, Engenheiro de Minas, portador da CI: MG-761.217 e do CPF: 277.603.836/49, residente e domiciliado na [illegible]

de Itabirito/MG, CEP: 35.450-000; **Conselheiro Fiscal efetivo**: Antônio Geraldo Pinto, brasileiro, casado, Advogado, portador da CI: M-2.159.001 (SSP-MG) e do CPF: 011.164.016/49, residente e domiciliado na Alameda do Sol, nº. 238, Condomínio Aconchego da Serra (BR-040, Km 575), Município de Itabirito/MG, CEP: 35.450-000; **Conselheiro Fiscal efetivo**: Marcelo Salvador Braga, brasileiro, casado, Representante Comercial, portador da CI: MG-7.560.644 e do CPF: 028.199.356/48, residente e domiciliado na rua Tubarão, 427, Bairro Cardoso, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.626-430; **Conselheira Fiscal suplente**: Giancarlo Novo Borba, brasileiro, solteiro, Músico, portador da CI: MG-22.566.309 e do CPF: 990.407.000/87, residente e domiciliado na Comunidade Rural de São Caetano da Moeda, Município de Moeda/MG, CEP: 35.470-000; **Conselheiro Fiscal suplente**: Marcos Daniel Félix, brasileiro, casado, Mestre de Obras, portador da CI: M-8.943.863 (SSP-MG) e do CPF: 031.031.986/20, residente e domiciliado na Rua Gastão Soares de Oliveira, nº. 66, Bairro Planalto, Moeda/MG, CEP: 35.470-000; **Conselheiro Fiscal suplente**: Marcos Lopes dos Santos, brasileiro, divorciado, Pedreiro, portador da CI: MG-18.311.390 e do CPF: 123.600.386/13, residente e domiciliado na Rua Maria R[illegible]ualda Silva, nº. 118, Moeda/MG, CEP: 35.470-000. O Presidente da reunião, José Eustáquio Machado de Paiva, declarou eleita e empossada a primeira Diretoria e Conselho Fiscal do CABAL, passando a Presidência da reunião para a Presidente do CABAL, sra. Rosana de Oliveira Galdino, que se dirigiu aos presentes agradecendo o apoio e colocando livre a palavra. Na ausência de manifestações, agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral às quinze horas e cinquenta minutos, determinando, após a lavratura e assinatura da ata, o seu Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas de Itabirito/MG. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que será assinada pelos presentes. – Levanta-se a reunião. Itabirito, 04 de maio de 2019.

Nome Completo	CI / CPF	Assinatura
Rosana de Oliveira Galdino	029.718.716/30	
José Eustáquio Machado de Paiva	198.476.966/91	
Robson Marcos dos Santos	386.050.156/91	
D[illegible]se Nogueira de Filippis	902.362.626/53	
Eduardo Pimenta de Almeida Melo	039.856.066/84	
Sérgio Delicavo Adaid	124.846.016/20	
Wilfred Brandt	277.603.836/49	
Antônio Geraldo Pinto	011.164.016/49	
Marcelo Salvador Braga	028.199.356/48	
Marcos Lopes dos Santos	123.600.386/13	
Giancarlo Novo Borba	990.407.000/87	
Marcos Daniel Félix	031.031.986/20	



LISTA DE PRESENÇA

Centro de Apoio Comunitário do Bairro Balneário Água Limpa - CABAL.

Assembléia para constituição e fundação definitiva da Associação, aprovação do Estatuto Social e eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, gestão 2019/2021.

Local: Av. Washington, nº. 1.500, bairro Balneário Água Limpa (BR-040/Km 573) município de Itabirito/MG, CEP: 35.450-000.
Data: 04/05/2019.

Presidente da reunião: José Gustaquio de Machado Paiva

	Nome Completo	CI / CPF	Assinatura
1	Roseane di Ulmaglatton	MG 4546832	
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9	EDUARDO PIMENTA DE ALMEIDA MELO	MG-10.351.603	
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ**

PROTOCOLO REDESIM
MGP1900416817

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
CENTRO DE APOIO SOCIAL DO BAIRRO BALNEARIO AGUA LIMPA - CABAL	********

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscricao de primeiro estabelecimento
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: MG85083338 - 00002971871630

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ ☒ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

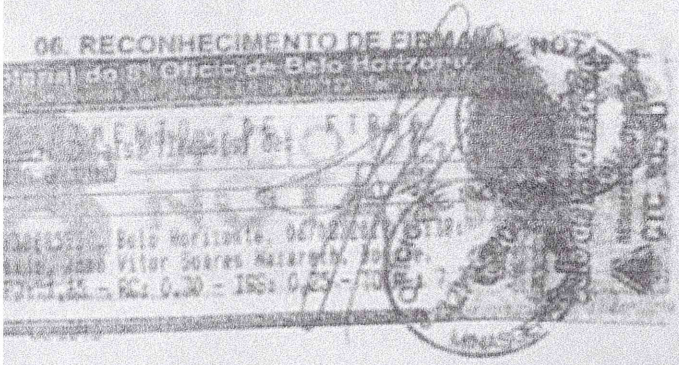
05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável ☐ Preposto

NOME	CPF
ROSANA DE OLIVEIRA GALDINO	029.718.716-30

LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)
06/08/2019	Rosana de Oliveira Galdino

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA



07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

CENTRO DE APOIO SOCIAL DO BAIRRO BALNEARIO AGUA LIMPA - CASAL

2020

Área do Estabelecimento
35,00m²

Parcela / Exercício	Vencimento	Valor
(0000489451 / 88 - 02	30/11/2020	146,79

Descrição dos Lançamentos

Pagável: BANCO DO BRASIL, BANCO ITAUBANK, UNIVERSAL, BRADESCO, CAIXA E DEMAIS AGÊNCIAS LOTÉRICAS DO BRASIL CONFORME RESOLUÇÃO 4.480/2015 BACEN.

O PRESENTE DOCUMENTO DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL E RENOVADO ANUALMENTE

***** VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO BANCÁRIO *****

Assinatura

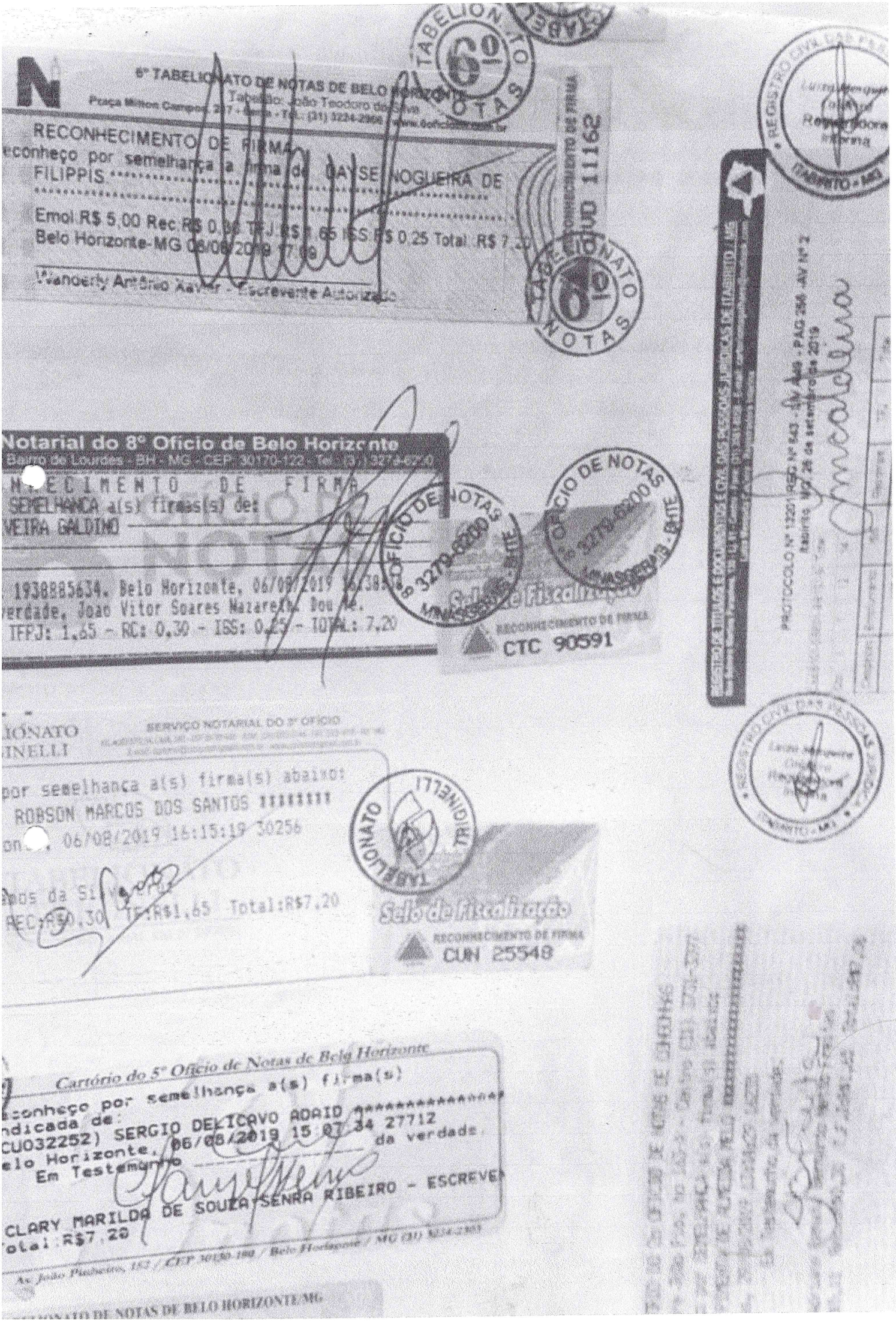
Autenticação Mecânica: Cota Única

Prefeitura Municipal de
Itabirito/MG
ISS - 2020

PARCELA	VALOR MULTA / JUROS
88 - 02	
VENCIMENTO	VALOR ATUALIZAÇÃO
30/11/2020	
VALOR A PAGAR	TOTAL
146,79	

Código do Contribuinte / Nº Parcelamento - Parcela
1/504328 / 0000489451 - 88 (2020/01)

81620000001-5 46742014282-0 01304899830-8 00489451882-0



5º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE
Tabelião: João Theodoro da Silva
Praça Milton Campos, 237 - Bairro - Tel.: (31) 3224-2800 - www.6oficionotas.com.br
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por semelhança a firma de DAYSE NOGUEIRA DE FILIPPIS
Emol R$ 5,00 Rec R$ 0,30 TFJ R$ 1,65 ISS R$ 0,25 Total R$ 7,20
Belo Horizonte-MG 06/08/2019 17:06
Vanderly Antônio Xavier - Escrevente Autorizado
6º TABELIONATO NOTAS
SELO DE CONFERÊNCIA DE FIRMA AUD 11162

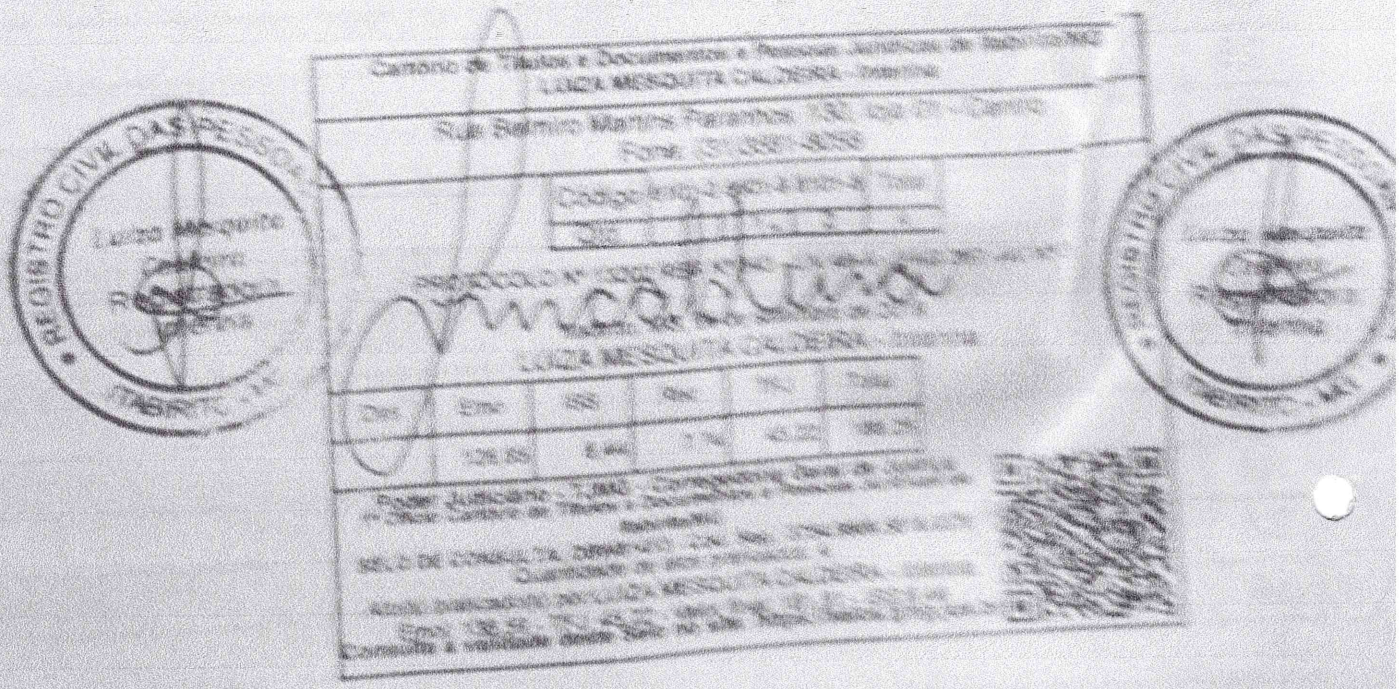
Cartório Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Bairro Cidade Jardim - BH - MG - CEP: 30170-122 - Tel.: (31) 3274-6220
RECONHECIMENTO DE FIRMA
SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
MEIRA GALDINO
1938885634. Belo Horizonte, 06/08/2019 16:38:
verdade. João Vitor Soares Nazareth Dou
TFFJ: 1,65 - RC: 0,30 - ISS: 0,25 - TOTAL: 7,20
OFÍCIO DE NOTAS 8º 3274-6220 BH-MG
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CTC 90591

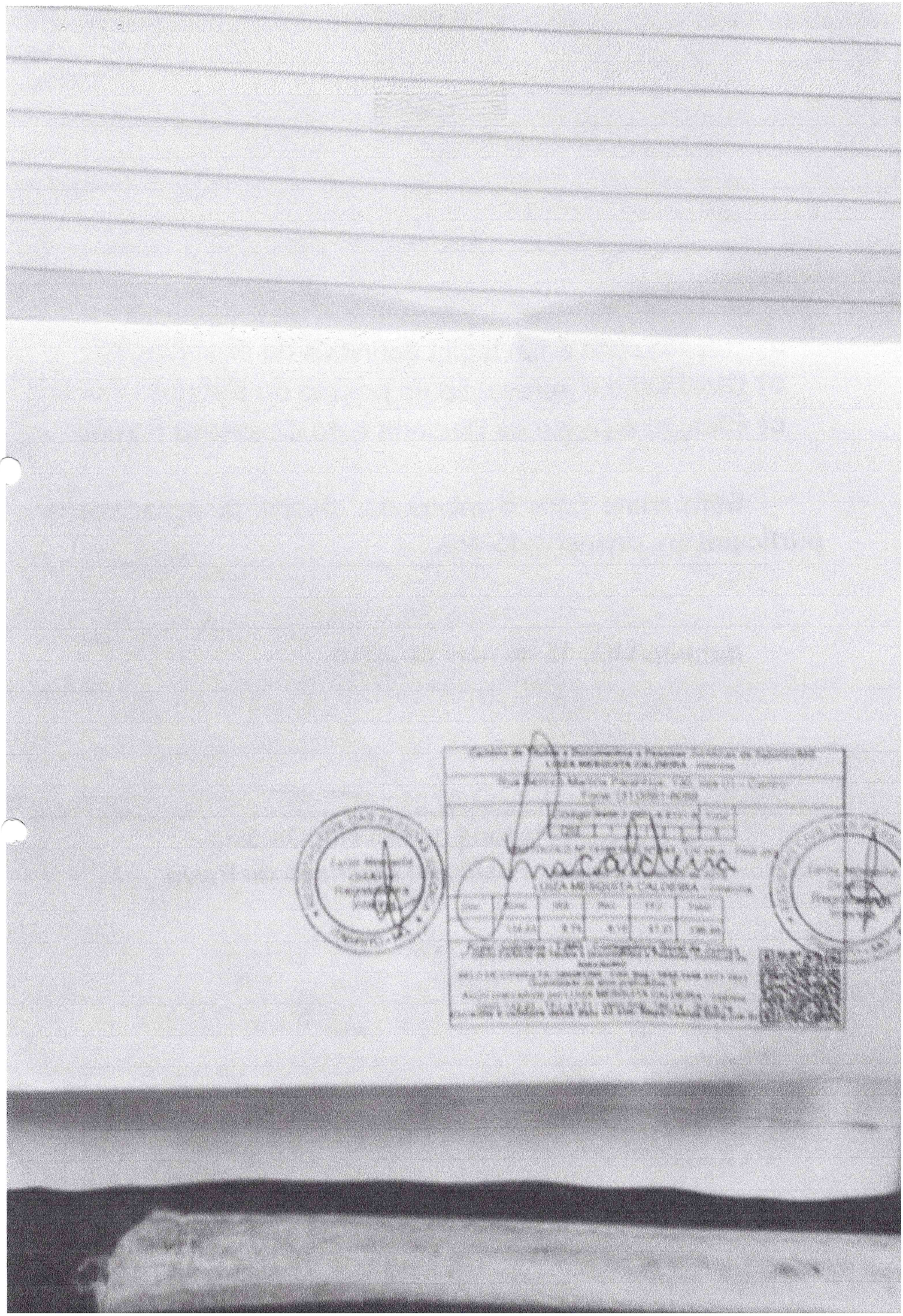
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Registradora
PROTOCOLO Nº 1221 REG Nº 543 - LIV A-46 - PAG 256 - AV Nº 2
Averbação de casamento em 26 de setembro de 2019

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
TABELIONATO MINELLI
por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
ROBSON MARCOS DOS SANTOS
06/08/2019 16:15:19 30256
Total:R$7,20
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CUN 25548

Cartório do 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
indicada de:
(CU032252) SERGIO DELICAVO ADAID
Belo Horizonte, 06/08/2019 15:07:34 27712
Em Testemunho da verdade.
CLARY MARILDA DE SOUZA SENRA RIBEIRO - ESCREVE
Total: R$7,20
Av. João Pinheiro, 182 / CEP 30130-180 / Belo Horizonte / MG (31) 3224-2800

TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE/MG





ESTATUTO SOCIAL

CENTRO DE APOIO SOCIAL DO BAIRRO BALNEÁRIO ÁGUA LIMPA - CABAL

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Art. 1º. – O Centro de Apoio Social do Bairro Balneário Água Limpa, também designado pela sigla "**CABAL**", fundado em 04 de maio de 2019, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por esse Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro, pela Constituição Federal Brasileira e pelas deliberações de seus órgãos.

Parágrafo único – O CABAL tem sede social localizada na Avenida Washington, nº. 1.500, bairro Balneário Água Limpa (BR-040, Km 573), Município de Itabirito/MG, CEP: 35.450-000.

Art. 2º. – O CABAL tem objetivos voltados às atividades de promoção da assistência social, principalmente quanto às condições de vida das pessoas, especialmente crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade social, envolvendo:

I. Melhoria da qualidade de vida;
II. Educação;
III. Saúde;
IV. Desenvolvimento de capacidades individuais e sociais;
V. Participação social;
VI. Trabalho e renda;
VII. Meio ambiente;
VIII. Patrimônio natural e cultural;
IX. Desenvolvimento social;
X. Promoção, acompanhamento e defesa de políticas públicas de interesse comunitário, garantidos a todos os cidadãos pela Constituição Federal Brasileira.

Art. 3º. - Para a consecução de suas finalidades, o CABAL poderá:

I. Participar, estimular ou promover quaisquer atividades, programas e projetos pertinentes as suas finalidades;
II. Desenvolver projetos de proteção e revitalização ambiental e zelar pela preservação dos bens de valor histórico, artístico, social e ambiental;
III. Buscar meios para incentivar e difundir a leitura e outras formas de promoção da educação, do conhecimento e da cultura;
IV. Promover, valorizar e apoiar manifestações da cultura popular;
V. Firmar termos, convênios, contratos e parcerias com pessoas físicas, jurídicas de direito público ou privado, a fim de viabilizar recursos e subvenções, doações em

serviços, dinheiro, bens móveis e imóveis, entre outros, destinadas à execução de seus objetivos;

VI. Prestar serviços e assistência a pessoas, comunidades e entidades, junto a quaisquer órgãos da administração direta e indireta dos entes federativos, bem como dos Poderes Legislativo e Judiciário;

VII. Promover o desenvolvimento de capacitações, tecnologias e sistemas de produção em geral, tendo em vista melhorias sociais e ambientais, em conformidade com o interesse social e a promoção da qualidade ambiental;

VIII. Promover e realizar pesquisas, publicações, atividades artísticas e culturais, seminários, cursos, difundir a educação ambiental e outras formas de promoção do conhecimento sobre a Serra da Moeda e região e seus habitantes;

IX. Manter intercâmbios, convênios e colaborar com entidades que tenham objetivos sociais afins, podendo com elas realizar atividades conjuntas e ações integradas.

Art. 4° – No desenvolvimento de suas atividades, o CABAL observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação que venha a ferir a dignidade da pessoa ou da comunidade, sejam, entre outras, aquelas relacionadas a etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa.

Art. 5° - É vedada a utilização do nome e da sede social do CABAL para fins pessoais, político-partidários e religiosos, bem como para campanhas ou promoções não relacionadas às atividades fins da entidade.

Art. 6° – O CABAL poderá ter um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento;

Parágrafo único - A fim de cumprir suas finalidades, o CABAL poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Seção I
Considerações Gerais

Art. 7° - O CABAL terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, ou organizações definidas no Art. 8° deste Estatuto, sem distinção de qualquer natureza, para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, entre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição, mediante preenchimento de ficha de inscrição, onde conste a aceitação deste Estatuto.

t. 8° – Pode ser associada toda pessoa física ou jurídica que contribua para o as alidades, objetivos, missões e bom funcionamento da entidade, e aceita pela Assembleia ral.

- Cada organização associada indicará um representante, que comporá a Assembleia al e que será o responsável da organização perante o CABAL.

serviços, dinheiro, bens móveis e imóveis, entre outros, destinadas à execução de seus objetivos;

VI. Prestar serviços e assistência a pessoas, comunidades e entidades, junto a quaisquer órgãos da administração direta e indireta dos entes federativos, bem como dos Poderes Legislativo e Judiciário;

VII. Promover o desenvolvimento de capacitações, tecnologias e sistemas de produção em geral, tendo em vista melhorias sociais e ambientais, em conformidade com o interesse social e a promoção da qualidade ambiental;

VIII. Promover e realizar pesquisas, publicações, atividades artísticas e culturais, seminários, cursos, difundir a educação ambiental e outras formas de promoção do conhecimento sobre a Serra da Moeda e região e seus habitantes;

IX. Manter intercâmbios, convênios e colaborar com entidades que tenham objetivos sociais afins, podendo com elas realizar atividades conjuntas e ações integradas.

Art. 4º. – No desenvolvimento de suas atividades, o CABAL observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação que venha a ferir a dignidade da pessoa ou da comunidade, sejam, entre outras, aquelas relacionadas a etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa.

Art. 5º. - É vedada a utilização do nome e da sede social do CABAL para fins pessoais, político-partidários e religiosos, bem como para campanhas ou promoções não relacionadas às atividades fins da entidade.

Art. 6º. – O CABAL poderá ter um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único - A fim de cumprir suas finalidades, o CABAL poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Seção I
Considerações Gerais

Art. 7º. - O CABAL terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, ou organizações definidas no Art. 8º deste Estatuto, sem distinção de qualquer natureza, para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, entre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição, mediante preenchimento de ficha de inscrição, onde conste a aceitação deste Estatuto.

Art. 8º. – Pode ser associada toda pessoa física ou jurídica que contribua para o as finalidades, objetivos, missões e bom funcionamento da entidade, e aceita pela Assembleia Geral.

§1º - Cada organização associada indicará um representante, que comporá a Assembleia

§2º - Está impedida de candidatar-se à Administração do CABAL a organização representada por pessoa que seja membro do Poder Público e do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental com a qual seja celebrado termo de colaboração ou de fomento, ou acordo de cooperação, estendendo-se a vedação ao respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

§3º - É vedada a participação, como associado, de partido político, organização religiosa, ou assemelhados.

Art. 9º. - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, extinguindo-se os direitos e deveres com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica.

Art. 10. - O associado não responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da entidade.

Seção II
Dos Direitos e Deveres do Associado

Art. 11. - São direitos do associado:
I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
II - Propor a admissão de novos associados;
III - Ter acesso a todos os documentos da entidade;
IV - Recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Art. 12. - São deveres do associado:
I - Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da entidade;
II - Fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
III - Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
IV - Exercer as funções dos cargos, representações e comissões para que for eleito ou designado;
V - Zelar pelo bom nome da entidade;
VI - Zelar pela preservação do patrimônio da entidade.
Parágrafo único - O membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificação, será automaticamente destituído do cargo.

Seção III
Do Desligamento e Exclusão dos Associados

Art. 13. - A exclusão de associado se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:
I - Requerimento por escrito do associado;
II - Falta reconhecida de pagamento da contribuição;

III - Superveniência de incapacidade civil;
IV - Falecimento;
V - Justa causa.

Art. 14. - A exclusão do associado por justa causa deve ser reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos deste Estatuto.

§1º - Entende-se por justa causa, entre outros:
I - Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
II - Praticar atos que comprometam ética e moralmente a entidade;
III - Administrar mal a entidade;
IV - Infringir as normas deste Estatuto e da lei.

§2º - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de quinze dias da comunicação de exclusão, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente.

§3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no prazo do parágrafo anterior.

CAPITULO III
DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Seção I
Considerações Gerais

Art. 15. - O CABAL é constituído pelos seguintes órgãos:
I - Assembleia Geral;
II – Diretoria;
III - Conselho Fiscal.

Seção II
Da Assembleia Geral

Artigo 16. – O CABAL é constituído, organizado e posto a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da entidade.

§1º - A Assembleia Geral se constitui dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 17. - Compete à Assembleia Geral:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
II - Alterar o Estatuto;
III - Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
IV - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

TABELIONATO 6º NOTAS

V - Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
VI - Examinar e aprovar as contas anuais;
VII - Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
VIII - Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar, permutar bens patrimoniais, ou sobre eles transigir;
IX - Decidir sobre a dissolução da entidade;
X - Aprovar o Regimento Interno;
XI - Decidir sobre outros assuntos de interesse da entidade.

Artigo 18. – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para apreciar o relatório anual da Diretoria e discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 19. – A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que convocada para a solução de problemas emergentes ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Artigo 20. - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:
I – Pelo Presidente;
II – Pela maioria dos membros da Diretoria;
III – Pelo Conselho Fiscal;
IV – Por requerimento de um quinto dos associados quites com suas obrigações.

Artigo 21. - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circular ou outros meios, desde que garantida sua eficácia, contendo necessariamente data, horário, local e pauta dos assuntos a serem deliberados, com antecedência mínima de 15 dias.

§1º - As reuniões extraordinárias poderão ser feitas em caráter de urgência, devendo sua convocação observar prazo mínimo de vinte e quatro horas;

§2º - A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número de Associados.

§3º - A Assembleia Geral deliberará por maioria simples, exceto nos casos previstos neste Estatuto;

§4º - É permitida participação e voto por procuração.

Seção III
Da Diretoria

Artigo 22. - A Diretoria é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º. Secretário, 2º. Secretário, 1º. Tesoureiro e 2º. Tesoureiro.

§1º - O mandato da Diretoria é de dois anos, permitidas reeleições.

III- Auxiliar o 1°. Secretário no exercício de suas funções.

Artigo 28. - Compete ao 1°. Tesoureiro:

I - Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da entidade;
II – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
III – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
IV – Apresentar relatório financeiro anual a ser submetido à Assembleia Geral;
V - Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
VI – Apresentar relatório de receita e despesa sempre que for solicitado;
VII – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VIII – Apresentar mensalmente o balancete à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Artigo 30. – Compete ao 2°. Tesoureiro:

I – Substituir o 1°. Tesoureiro em sua ausência ou impedimento;
II – Assumir o cargo de 1°. Tesoureiro em caso de vacância, até o seu término;
III – Prestar colaboração ao 1°. Tesoureiro.

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 31. - O Conselho Fiscal é constituído por três membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal coincide com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 3º - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de suas funções até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 32. - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a gestão financeira do CABAL, examinando a documentação contábil;
II – Opinar sobre os balanços e relatórios financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
III - Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações financeiras realizadas;
V - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
VI – Opinar necessariamente sobre aquisição ou alienação de bens;
VII - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Seção V
Considerações Finais

Artigo 33. – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil sobre as atribuições e responsabilidades de seus administradores.

Parágrafo Único – A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 34. – As atividades dos Diretores, dos Conselheiros e dos Associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

§1º - O funcionário que ocupar cargo na Diretoria terá seu salário mantido integralmente, desde que continue realizando o trabalho para o qual foi contratado;

§2º - O CABAL não distribuirá lucro, resultado, dividendo, bonificação, participação ou parcela de seu patrimônio, sob nenhum pretexto.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

Artigo 35. - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, podendo, no caso de candidatura única, ser feitas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados e, assim por diante, sempre que houver empate, até que se resolva o impasse.

Artigo 36. - Considera-se eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 37. – O CABAL se manterá através de contribuições dos Associados e de outras fontes, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo Único – Todo o patrimônio e receitas deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu

I - Receitas decorrentes do patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
II - Doações de qualquer natureza;
III - Auxílios e subvenções do Poder Público e da iniciativa privada;
IV - Auxílios e contribuições dos seus Associados e mantenedores ou qualquer outra forma legal de receita;
V - Outras fontes.

Artigo 39. - O Patrimônio do CABAL será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 40. - O CABAL manterá a escrituração de suas receitas, despesas e desembolsos revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, assim como os princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do Direito.

Parágrafo único - A prestação de contas observará a publicidade, por qualquer meio eficaz, quando do encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO VII
DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 41. - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de dois terços dos associados, em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Artigo 42. - O CABAL poderá ser dissolvido ou extinto pela vontade expressa de dois terços dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis, a juízo da maioria dos Associados.

Artigo 43. - Dissolvido o CABAL, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a entidade de fins não econômicos por deliberação dos Associados, a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes conforme Lei nº. 13.019/2014 e demais leis vigentes.

Parágrafo único - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no território em que o CABAL tem a sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que

remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44. – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 45. – O CABAL não distribui entre os seus Associados, Conselheiros, Diretores, empregados, voluntários ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente em território nacional e na consecução do seu objetivo social.

Artigo 46. - Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Minas Gerais, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto.

Artigo 47. - Para fins contábeis, fiscais e de controle do CABAL, o exercício social se encerra no dia trinta e um de cada ano civil.

Artigo 53. - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 04 de maio de 2019 e entrará em vigor após o registro no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Itabirito, Minas Gerais.

Itabirito, 04 de maio de 2019.

Rosana de Oliveira Galdino

Rosana de Oliveira Galdino - Presidente

José Eustáquio Machado de Paiva - Vice-Presidente

Robson Marcos dos Santos - 1°. Secretário

Dayse N. de Filippis

Dayse Nogueira de Filippis - 2°. Secretário

Eduardo Pimenta de Almeida Melo - 1°. Tesoureiro

Sérgio Delicavo Adaia - 2°. Tesoureiro

Nome, assinatura e número da OAB do advogado